



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNP: 18.493.239/0001-06
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120-000
www.itanhomi.mg.gov.br e-mail: adm@itanhomi.mg.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 091/2017

MODALIDADE: **Concorrência Pública nº 002/2017**
(Regido pelas Leis nº 8.987/95, nº 8.666/93 e suas alterações posteriores)

DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES: **Até o dia 31 de janeiro de 2018 – às 08h00min**

LOCAL: **AV Juscelino Kubitscheck, 91, Centro**
CEP: 35.1200-000 – Itanhomi / MG

OBJETO: **Constitui objeto da presente licitação a delegação da exploração do serviço de táxi no município de Itanhomi, mediante concessão de 31 (trinta e uma) vagas de pontos de táxi para pessoas físicas, distribuídas em 09 (nove) pontos, pelo prazo 120 (cento e vinte) meses, renováveis por igual período.**

TIPO: **Melhor Técnica com Preço Fixado no Edital**

INTERESSADO: **Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas de Itanhomi/MG**

O Edital e seus anexos poderão ser conhecidos ou adquiridos, de 2ª a 6ª feira (em dias úteis), das 07:00 às 11:00 e 12:00 às 16:00, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Itanhomi, ou pelo site <http://transparencia.itanhomi.mg.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120-000
www.itanhomi.mg.gov.br e-mail: adm@itanhomi.mg.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 090/2017 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2017

A Prefeitura Municipal de Itanhomi, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, e demais legislações complementares, por intermédio deste Edital, torna público para conhecimento dos interessados que realizará Licitação Pública, na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, do tipo **MELHOR TÉCNICA COM PREÇO FIXADO NO EDITAL**, e receberá os documentos de habilitação e as propostas técnicas para o objeto do presente Edital de Licitação até as **08h00min do dia 31 de janeiro de 2018**, através do seu Protocolo Geral, localizado na Avenida Juscelino Kubitschek, 91, Centro - CEP: 35.120-000 - Itanhomi / MG.

a) A reunião para a abertura dos envelopes contendo "Documentação" e "Propostas Técnicas" será realizada às 09 horas do dia 31 de janeiro de 2017, na Sala de Reuniões da prefeitura municipal de Itanhomi, localizada na Avenida Juscelino Kubitschek, 91, Centro - CEP: 35.120-000 - Itanhomi/MG, com a presença ou não dos licitantes, podendo ser realizada em mais de um dia, desde que se faça necessário para o completo exame dos documentos apresentados, a critério da Comissão de Licitações.

b) Não serão aceitas nem recebidas, em hipótese algum a, documentações e propostas após a data e hora aprazadas para a licitação, ainda que tenham sido despachadas, endereçadas e/ou enviadas por qualquer meio, anteriormente a data do vencimento. Também não serão aceitas, nem levadas em consideração, propostas encaminhadas por telexo gramas, telegramas, radiogramas, aerogramas, e-mail ou fac-símile (fax).

c) Ocorrendo decretação de feriado, ponto facultativo ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização do evento, na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação, no mesmo local e horário.

d) Os esclarecimentos de dúvidas de caráter técnico ou legal sobre o presente Edital deverão ser objeto de consulta por escrito à Comissão de Licitações em até 02 (dois) dias antes da data de abertura da Licitação.

d.1. A Comissão de Licitações responderá às questões formuladas através de "fac-símile" (fax) ou e-mail, dirigido a todos os interessados que tenham retirado o Edital e seus anexos, apresentando a pergunta formulada e sua respectiva resposta, antes da data marcada para a entrega dos envelopes.

e) O Edital, seus anexos poderão ser conhecidos ou adquiridos, de 2ª a 6ª feira (em dias úteis), das 07:00 às 11:00 e 12:00 às 16:00, no Setor de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120-000
www.itanhomi.mg.gov.br e-mail: adm@itanhomi.mg.gov.br

Licitações da Prefeitura Municipal de Itanhomi, ou pelo site <http://transparencia.itanhomi.mg.gov.br>

01- DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a delegação da exploração do serviço de táxi no município de Itanhomi, mediante concessão de 31 (trinta e uma) vagas de pontos de táxi para pessoas físicas e pessoas inscritas no M.E.I - Microempreendedor Individual, distribuídas em 09 (nove) pontos, pelo prazo 120 (cento e vinte) meses, renováveis por igual período.

1.2. Esta Licitação será realizada por vagas, onde os pontos de táxi a serem licitados serão divididos.

1.3. O licitante poderá concorrer a apenas uma vaga, obtendo a concessão mediante o pagamento dos valores fixados para cada ponto/vaga, bem como se classificando dentro do número de vagas respectivamente dispostas, mediante análise dos critérios técnicos estabelecidos neste edital.

1.5. Os candidatos serão classificados em ordem decrescente de pontuação e, após a homologação do resultado do certame, os licitantes classificados dentro do número de vagas em cada lote serão chamados, obedecendo à ordem classificatória, para participarem da sessão pública de “escolha de vagas” e exercer o direito de escolha do ponto de táxi que será objeto da sua concessão, dentro dos pontos disponíveis para cada lote e dentro do número de vagas disponível em cada ponto, sucessivamente. Após todos os licitantes presentes já tiverem exercido seu direito de escolha das vagas, será realizado sorteio pela Comissão de Licitação entre os licitantes que deixaram de comparecer à sessão, ficando restrita àquelas vagas de serviço de táxi restantes ao final da sessão.

1.5.1. A Prefeitura Municipal de Itanhomi convocará os candidatos classificados, dentro do número de vagas previstas, para participarem da escolha pública prevista no item anterior, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a homologação do resultado final.

1.5.2. Cada Licitante apresentará uma única proposta técnica concorrendo a uma única vaga no ponto escolhido, sendo que os participantes de um ponto não poderão participar do outro, sob pena de desclassificação.

1.6. Será formado ainda cadastro de reserva com até 31 (trinta e um) classificados, obedecendo à proporção anterior (o mesmo montante do número de vagas por lote será selecionado como cadastro reserva), que poderão ser chamados sucessivamente, de acordo com a classificação, na forma deste edital e de acordo com as necessidades do poder concedente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120-000
www.itanhomi.mg.gov.br e-mail: adm@itanhomi.mg.gov.br

1.6.1. A classificação dentro do cadastro de reserva não gera direito adquirido à autorização, mas mera expectativa de que o Poder Concedente possa, dentro de sua discricionariedade, conferir a delegação.

1.7. Ao inscrever-se, a pessoa com deficiência deverá assinalar no formulário de inscrição e na etiqueta colada na proposta a sua opção em concorrer à reserva de vagas para “Pessoas Com Deficiência”.

1.7.1. Considera-se pessoa com deficiência aquela que se enquadra nas categorias previstas na Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015.

1.7.2. Os licitantes com deficiência que não indicarem a sua opção de concorrer à reserva de vagas tanto no formulário de inscrição quanto na etiqueta colada na proposta, terão a sua inscrição homologada sem direito a essa reserva.

1.8. A prestação dos serviços de táxi fica condicionada à outorga de concessão para sua exploração por meio deste processo licitatório, à “Licença de Tráfego” do veículo e à credencial de identificação de condutor, que serão expedidas pela Prefeitura Municipal de Itanhomi.

1.8.1. Será outorgada uma única concessão a cada concessionário, bem como a possibilidade de exploração de uma única vaga.

1.8.2. A Concessão Outorgada admitirá o cadastramento de apenas 01(um) veículo para cada licitante, em conformidade com os dispositivos contidos nas legislações municipais vigentes.

1.8.3. A outorga da prestação do serviço público de táxi será realizada através de contrato de concessão firmado entre a Prefeitura Municipal de Itanhomi e o concessionário, mediante o pagamento da tarifa.

1.9. As concessões serão onerosas, outorgadas aos vencedores do presente certame mediante o pagamento do valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por concessão; O pagamento da importância fixada, por concessão, poderá ser realizado em 120(cento e vinte) parcelas mensais corrigidas, devendo o primeiro pagamento ocorrer no ato da assinatura do Termo de Permissão e as demais vencendo no mesmo dia dos meses subsequentes.

1.9.1. Segue a relação dos endereços e quantidade de vagas, conforme Lei Municipal nº 1.623/2012

- 01 – Terminal Rodoviário José Batista Pereira – 03 vagas;
 - 02 – Praça da Matriz – 16 vagas;
 - 03 – Praça Milton Campos – 02 vagas;
 - 04 – Praça Severiano Vidal – 05 vagas;
 - 05 – Rua Francisco de Abreu Mafra – 01 vaga;
 - 06 – Distrito de São Francisco do Jataí – 01 vaga;
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120-000
www.itanhomi.mg.gov.br e-mail: adm@itanhomi.mg.gov.br

- 07 – Distrito de Edgard Melo – 01 vaga;
- 08 – Povoado de Santa Luzia do Carneiro – 01 vaga;
- 09 – Povoado do Divino do Sul – 01 vaga;

1.11. Os serviços de táxi serão remunerados na forma estipulada por Decreto Municipal.

2 - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente licitação qualquer PESSOA FÍSICA e M.E.I (Microempreendedor Individual), que satisfaça às condições deste Edital e, concomitantemente, apresentem os documentos de habilitação e da proposta técnica em envelopes distintos que passamos a chamar respectivamente de: ENVELOPE N°. 01, ou envelope da "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" e ENVELOPE N°. 02, ou envelope da "PROPOSTA TÉCNICA", no local, data e horário indicados neste Edital.

2.2. Para serem considerados habilitados à execução do serviço objeto do presente edital, os licitantes deverão cumprir as exigências da legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente e, em especial, das Leis Federais n°. 8.666/93, n°. 8.987/95 e n°. 12.587/12, bem como as Leis Municipais n°. 1.162/1999, 1.623/2012.

2.3. Não poderão participar desta Licitação:

- a) os servidores públicos federais, estaduais e municipais na ativa, e revendedores autorizados de veículos;
- b) pessoas físicas com débitos nas Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- c) pessoal inidôneas e/ou impedidas de contratar com o Município de Itanhomi;
- d) demais pessoas previstas no artigo 9º da Lei 8.666/93.

2.4. Não será admitida a participação de licitante cuja permissão ou registro de condutor no serviço de transporte individual ou coletivo de passageiros tenha sido cassado nos últimos 02 (dois) anos contados da data de publicação da presente licitação.

2.4.1. Verificadas ocorrências desta natureza no curso do procedimento licitatório ou posteriormente, o licitante será desclassificado ou será sua permissão revogada, conforme cada caso.

2.5 Também é vedada a participação nesta licitação de pessoas físicas:

- a) aposentada por invalidez;
 - b) portadora de Permissão para Dirigir.
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120-000
www.itanhomi.mg.gov.br e-mail: adm@itanhomi.mg.gov.br

2.6. Os licitantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital e seus Anexos, sem poder invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

2.7. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

2.8. A participação nesta licitação importa ao licitante a irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos, normas e técnicas aplicáveis.

2.9. O licitante arcará com todos os custos diretos e indiretos para a preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado do processo licitatório.

2.10. A Prefeitura Municipal de Itanhomi reserva-se no direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade, sem que caiba direito indenizatório a quaisquer dos licitantes.

03 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE nº. 01

3.1. Para efeito de habilitação os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

3.1.1. Habilitação Jurídica:

a) Carteira Nacional de Habilitação (CNH), categoria “B”, “C”, “D” ou “E”, com a observação que “exerce atividade remunerada”, na forma da Lei Federal nº 10.350/2001, caracterizando-se, portanto, motorista autônomo;

b) Certidão de Quitação Eleitoral;

c) Prova de inscrição e regularidade no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), emitido pelo site da Receita Federal do Brasil;

d) Certificado de Reservista ou equivalente (caso aplicável);

e) Comprovante de Residência;

f) Certidões Criminais Negativas da Justiça Federal e da Justiça Estadual;

g) Atestado de bons antecedentes, emitido pela Secretaria de Estado de Segurança Pública de Minas Gerais;

3.1.2. Documentos relativos à regularidade fiscal:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120-000
www.itanhomi.mg.gov.br e-mail: adm@itanhomi.mg.gov.br

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
- b) Prova da regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio do licitante e do Estado de Minas Gerais;
- c) Prova da regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio do licitante e do Município de Itanhomi.

3.1.3. Outros Documentos Necessários conforme modelos previstos no **Anexo III** deste Edital:

- a) Atestado Médico de sanidade física e mental, com nome do médico e número de CRM legíveis, indicando capacidade plena para o exercício de serviço de transporte profissional de passageiros, emitido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes da data de abertura da licitação;
- b) Laudo Médico (somente para os Licitantes que optarem por concorrer na reserva de vagas para pessoas com deficiência) indicando, nos termos da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, a espécie e o grau ou o nível de deficiência com a expressa referência ao Código Internacional de Doença - CID, bem como com o nome e CRM do médico legíveis, e o nome completo e número do CPF do Licitante, emitido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes da data de abertura da licitação;
- c) Declaração de Responsabilidade e Compromisso;
- d) Declaração de inexistência de vínculo com o serviço público e de não ser revendedor autorizado de veículos;
- e) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do art. 32 da Lei nº 8.666/93;
- f) Declaração de que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do Art. 87 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações;
- g) Declaração de que não é delegatário de qualquer espécie de outorga de serviço público;
- h) Declaração de que não é aposentado por invalidez.

Obs.: As letras A e B poderão seguir o modelo emitido pelo(s) responsável (eis).

3.2. Os documentos de habilitação deverão ser originais ou cópias autenticadas em cartório competente, ou, ainda, publicados em Órgão da imprensa Oficial. Faz-se exceção aos documentos disponibilizados e emitidos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120-000
www.itanhomi.mg.gov.br e-mail: adm@itanhomi.mg.gov.br

via internet, como o CND do INSS e o CRS do FGTS, entre outros, que terão sua validade confirmada através do *site* do respectivo órgão, em única via.

Observação: todos os documentos deverão estar perfeitamente legíveis.

3.3. Para os documentos apresentados, sem prazo de validade expresso, considerar-se-á 180 (cento e oitenta) dias da data de emissão, com exceção dos Atestados, bem como aos documentos cuja renovação se torna impossível.

3.4. As licitantes que não apresentarem em forma legal e em perfeitas condições a documentação exigida nas condições anteriores serão consideradas inabilitadas e excluídas das fases subsequentes da Licitação, sem direito a qualquer reclamação ou indenização.

3.5. A documentação de habilitação deverá ser apresentada em envelope opaco, lacrado e indevassável, devendo conter na sua face externa o número do ponto de interesse, bem como com os seguintes dizeres:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Edital: 002/2017 – MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Envelope: Nº 01 - "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"

Nome do Licitante:

CPF/CNPJ:

Endereço:

Vaga de Interesse:

Pessoa Com Deficiência: Sim () Não ()

04 - DA PROPOSTA TÉCNICA – ENVELOPE Nº 02

4.1. No julgamento das propostas será adotado o critério de melhor técnica, de acordo com os critérios de pontuação descritos no presente edital.

4.2. O licitante deverá apresentar a proposta técnica original ou em fotocópia autenticada, datilografada ou impressa em língua portuguesa, com CPF e RG, em 01 (uma) via, sem emenda, rasura, entrelinha ou ressalva, indicando o número deste Edital, bem como, datada, assinada na última folha e rubricadas as demais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120-000
www.itanhomi.mg.gov.br e-mail: adm@itanhomi.mg.gov.br

4.3. A proposta técnica deverá ser apresentada de acordo com o Anexo IV deste Edital, explicitando as condições técnicas do veículo proposto para ingresso no sistema de Transporte por Táxi no Município de Itanhomi e os demais critérios técnicos relacionados ao condutor/licitante.

4.4. Os critérios técnicos mínimos do veículo a serem avaliados como condição básica para julgamento das propostas, sob pena de desclassificação, são os seguintes:

- a) Capacidade Compatível para o motorista habilitado na categoria B;
- b) Idade do veículo igual ou inferior a 10 (dez) anos, tendo como referência o ano de sua fabricação.

4.5. Para a comprovação das condições do veículo disposta no item 4.4, os interessados deverão apresentar “Termo de Compromisso de Aquisição e Apresentação de Veículo”, de acordo com o Anexo V deste Edital, com firma reconhecida e devendo o licitante discriminar os itens do veículo proposto para ingresso no sistema;

4.5.1. O veículo a ser utilizado para a prestação dos serviços, objeto da presente licitação, deverá atender às características previstas neste Edital.

4.6. Na proposta técnica, além do Termo de Compromisso de Aquisição e Apresentação de Veículo, previsto no item 4.5, ainda deverá conter:

- a) Proposta Técnica, devidamente preenchida conforme modelo constante no, Anexo IV deste Edital, e as respectivas comprovações das informações da proposta técnica, conforme exigidos nos itens 7.9 e 7.10;
- b) Cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação deste, ou qualquer documento oficial emitido pelos órgãos públicos de trânsito do Brasil que comprove o tempo de habilitação, na forma do item 7.9 deste edital;
- c) Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviço ou mediante Declaração fornecida por um Órgão Público competente, em conformidade ao item 7.10 deste edital;

4.7. A Proposta Técnica deverá ser apresentada em envelope opaco, lacrado e indevassável, devendo conter na sua face externa o número do lote de interesse, bem como com os seguintes dizeres:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Edital: 002/2017 – MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Envelope: Nº 02 - "PROPOSTA TÉCNICA"



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120-000
www.itanhomi.mg.gov.br e-mail: adm@itanhomi.mg.gov.br

Licitante:

CPF/CNPJ:

Endereço:

Vaga de Interesse:

Pessoa Com Deficiência: Sim () Não ()

4.8. Serão desconsideradas as propostas que deixarem de cumprir integralmente ou em parte qualquer um dos itens dos envelopes número 01 e 02.

05- DA REPRESENTAÇÃO DO LICITANTE

5.1. O licitante poderá fazer-se presente pessoalmente ou indicar um representante munido de procuração autenticada em cartório, com poderes para assinar, receber documentos, desistir do prazo recursal e resolver quaisquer assuntos de interesse do interessado/licitante junto à Prefeitura Municipal de Itanhomi.

5.1.1. Somente será admitida a participação de um único representante do licitante nas sessões desta licitação, bem como um procurador somente poderá representar um único licitante.

5.2. Na ausência do licitante e na falta da procuração específica para o seu representante, aquele ficará sem representação perante a Comissão de Licitações, não podendo se manifestar de maneira oral ou escrita, nem fazer consignar em ata suas observações, rubricar documentos, bem como praticar os demais atos de um mandatário, persistindo esta situação até que a irregularidade seja sanada.

5.3. A falta da procuração ou a ausência do licitante não implica inabilitação ou desqualificação das propostas, a menos que a documentação apresentada esteja incompleta, tampouco impede o desenvolvimento dos trabalhos.

06- DO PROCESSO E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. No dia, hora, local e forma designada no item "a" do preâmbulo deste edital, em sessão pública, na presença ou não dos licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Comissão de Licitações processar á a análise e julgamento dos documentos e propostas, podendo ser realizada em mais de um dia, desde que se faça necessário para o completo exame dos documentos apresentados, a critério da Comissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120-000
www.itanhomi.mg.gov.br e-mail: adm@itanhomi.mg.gov.br

6.2. Na reunião para abertura dos documentos de habilitação e proposta, serão lavradas atas circunstanciadas e distintas, que mencionarão todos os licitantes, os documentos e as propostas apresentadas, as reclamações e impugnações feitas, bem como as demais ocorrências que interessem ao julgamento da licitação, cujas atas serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e por todos os licitantes presentes.

6.3. Não serão levadas em consideração as declarações feitas posteriormente.

6.4. De início, serão abertos os envelopes contendo a documentação de habilitação (Envelope nº 01), podendo a documentação deles constante ser examinada por todos os licitantes, que a rubricarão, juntamente com os membros da Comissão de Licitação.

6.4.1. Na hipótese de estarem presentes na sessão mais de 10 (dez) licitantes, serão convidados o máximo de 05 (cinco) licitantes para rubricarem os documentos e envelopes acima elencados, a fim de agilizar os trabalhos da sessão.

6.4.2. Caso a Comissão de Licitação julgue necessária, poderá suspender a reunião para análise da documentação de habilitação, e realizar diligências e consultas, marcando nova data e horário para prosseguimento dos trabalhos, comunicando sua decisão aos licitantes.

6.4.3. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem anterior, todos os documentos e os envelopes que contenham as propostas, devidamente fechados, deverão ser devidamente rubricados pela Comissão de Licitação e licitante presentes, ficando em poder daquela até que seja decidida a habilitação.

6.5. Serão considerados habilitados os licitantes que atenderem integralmente às condições previstas no Item nº 03 “Dos Documentos de Habilitação - Envelope nº. 01”, bem como observarem as regras dispostas no Item nº 02 “Das Condições Gerais de Participação”, ambos deste edital.

6.6. Após decisão e comunicado o resultado aos licitantes, a Comissão de Licitação poderá passar imediatamente à abertura e exame das propostas técnicas (envelopes nº 02), desde que todos os licitantes tenham renunciado expressamente ao direito de recorrer da decisão relativa à habilitação. Neste caso, serão devolvidos imediatamente aos licitantes inabilitados os “envelopes nº 02 – Proposta Técnica”, devidamente fechados.

6.7. Não ocorrendo à renúncia ao direito de recorrer por parte de todos os licitantes, será designada data para abertura dos envelopes nº 02 contendo a Proposta Técnica, observados os prazos recursais legais.

6.8. A Comissão de Licitação manterá em seu poder as propostas das licitantes inabilitadas, com os envelopes Nº 02 (Proposta Técnica)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120-000
www.itanhomi.mg.gov.br e-mail: adm@itanhomi.mg.gov.br

devidamente fechados e rubricados, até o término recursal, de que trata o inciso I, art. 109, da Lei nº 8.666/93.

6.7. Finalizada a fase de habilitação dos proponentes, a Comissão de Licitação não mais poderá desclassificar os licitantes por motivos relacionados com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento.

07- DO PROCESSO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

7.1. Encerrada a fase habilitatória, no dia, hora e local marcado para o julgamento das propostas e decorrido o prazo para recurso sem a sua interposição, ou tendo deste havido renúncia ou desistência expressa de todos os licitantes ou após o julgamento dos recursos interpostos, serão abertas, processadas e julgadas as Propostas Técnicas (Envelope nº 02), dos licitantes habilitados.

7.2. Todos os documentos contidos no Envelope nº 02 serão rubricados pelos membros da Comissão e, facultativamente, pelos licitantes/representantes e colocados à disposição dos presentes para exames e eventuais impugnações, aplicando-se, no que couber, o item 6.4.1. deste edital.

7.3. A classificação dos licitantes far-se-á pelo critério da melhor técnica (com preço fixo no edital), levando em conta os pontos acumulados de acordo com a proposta apresentada, conforme critérios abaixo definidos.

7.4. As Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas pela Comissão, classificando todos os proponentes de acordo com a pontuação obtida em cada lote, em ordem decrescente, sendo que o maior número de pontos em cada lote corresponde ao 1º (primeiro) classificado e, assim, sucessivamente.

7.4.1. Os pontos obtidos nas propostas técnicas têm caráter exclusivamente classificatório, não eliminando o proponente.

7.5. Serão desclassificadas as propostas que não atendam as especificações e as exigências contidas neste Edital e seus anexos, a proposta que imponha condições não previstas neste ato convocatório, a proposta que não apresente o Termo de Compromisso de Aquisição e Apresentação do Veículo, na forma do Anexo V deste Edital, ou deixe de apresentar a Proposta Técnica em conformidade com o Anexo IV deste Edital com seus respectivos documentos comprobatórios.

7.6. A sessão será suspensa para apuração, análise e julgamento das propostas técnicas ou para realização de qualquer diligência ou procedimento destinado a esclarecer ou complementar a instrução do processo, com ou sem a participação de áreas técnicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120-000
www.itanhomi.mg.gov.br e-mail: adm@itanhomi.mg.gov.br

7.7. Será realizada a apuração dos pontos com base nos dados informados no formulário de preenchimento da proposta técnica, nos moldes do Anexo IV deste Edital.

7.7.1. Serão desclassificadas as propostas cujo formulário oficial de preenchimento da proposta técnica esteja desacompanhado dos respectivos documentos comprobatórios.

7.7.2. Em caso de divergência entre os dados contidos no formulário oficial de preenchimento da proposta técnica e as informações dos documentos comprobatórios, prevalecerão estas últimas.

7.8. No que tange a classificação e julgamento das melhores propostas técnicas, serão avaliados os seguintes critérios:

Quanto ao Veículo:

Ano de Fabricação;

Conforto;

Segurança.

Quanto ao Condutor:

Tempo de Habilitação;

Tempo Efetivo no Exercício da Atividade de Motorista Profissional de transporte remunerado de passageiros;

7.8.1. A pontuação referente às condições do veículo será concedida de acordo com o a declaração constante no “Termo de Compromisso de Aquisição e Apresentação de Veículo” (Anexo V), bem como de acordo com a “Proposta Técnica” respectiva (Anexo IV).

7.9. A aferição do tempo de habilitação do licitante, além da declaração expressa na Proposta Técnica conforme anexo IV, será verificada por meio da apresentação de cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação deste, ou qualquer documento oficial emitido pelos órgãos públicos de trânsito do Brasil que comprove o tempo de habilitação, considerando-se como termo final a data de início da sessão de abertura das propostas técnicas.

7.10. Além da declaração expressa na Proposta Técnica conforme anexo IV, será avaliada, no que se refere ao tempo Efetivo no Exercício da Atividade de Motorista Profissional de transporte remunerado de passageiros, a experiência do licitante no exercício desta atividade, que poderá ser comprovada mediante cópia autenticada da Carteira de Trabalho, Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120-000
www.itanhomi.mg.gov.br e-mail: adm@itanhomi.mg.gov.br

de Prestação de Serviço, (INSS) ou mediante Declaração fornecida por um Órgão Público competente, esta última devendo constar, no mínimo:

a) o órgão delegatário;

7.10.1. Caso o licitante ainda esteja vinculado ao serviço de táxi, considerar-se-á como termo final a data de início da sessão de abertura das propostas técnicas.

7.10.2. Para fins de comprovação do tempo Efetivo no Exercício da Atividade de Motorista Profissional de transporte remunerado de passageiros, será somado todo o tempo de serviço devidamente provado na forma do item 7.10 deste edital, sendo que em caso de períodos de experiência simultâneos, isto é, que ocorreram no mesmo lapso temporal, não haverá duplicidade na contagem, sendo considerado como um período só.

7.10.3. Será considerado ano inteiro o período trabalhado superior a seis meses e desconsiderados períodos menores que seis meses. Não será atribuída pontuação para o licitante pelo tempo em que este tiver possuído somente habilitação na categoria "A". A comprovação deverá ser realizada a través de "Consulta ao histórico de habilitação" original, com dados referentes à habilitação do licitante, emitido pelo DETRAN da jurisdição da habilitação do licitante ou obtido pelo site do órgão na internet, com emissão entre a data da publicação deste Edital e a data limite para entrega da proposta.

7.11. Os pontos destinados a estabelecer a classificação das melhores propostas técnicas serão distribuídos da seguinte forma:

7.11.1. Quanto ao veículo – Pontuação Máxima 110:

Ano de fabricação – Pontuação Máxima 50:

ANO DE FABRICAÇÃO	TOTAL DE PONTOS
2017	50
2016	45
2015	40
2014	35
2013	30
2012	25
2011	20
2010	15
2009	10
2008	05

Obs.: Lembrando que o que vale para critérios de pontuação será o ano de fabricação e não o ano/modelo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120-000
www.itanhomi.mg.gov.br e-mail: adm@itanhomi.mg.gov.br

Conforto – Pontuação Máxima 40 (*cumulativos*):

DESCRIÇÃO DO ITEM	TOTAL PONTOS	DE
Aparelho de som	20	
Porta-malas	20	

Segurança – Pontuação Máxima 20:

DESCRIÇÃO DO ITEM	TOTAL DE PONTOS
Possuir Seguro Particular Contra Terceiros	20

7.11.2 Quanto ao condutor– Pontuação Máxima 150:

Tempo de Habilitação – Pontuação Máxima 50:

TEMPO DE HABILITAÇÃO	TOTAL DE PONTOS
30 ou mais anos	50
29anos	45
28 anos	43
27 anos	41
26 anos	39
25 anos	37
24 anos	35
23 anos	33
22 anos	31
21 anos	29
20 anos	27
19 anos	26
18 anos	25
17 anos	24
16 anos	23
15 anos	22
14 anos	21
13 anos	20
12 anos	19
09 anos	18
08 anos	17
07 anos	16
06 anos	15
05 anos ou menos	10



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120-000
www.itanhomi.mg.gov.br e-mail: adm@itanhomi.mg.gov.br

Tempo Efetivo no Exercício da Atividade de Motorista Profissional de transporte remunerado de passageiros – Pontuação Máxima 50:

TEMPO EFETIVO NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE	PONTOS
30 ou mais anos	50
29anos	45
28 anos	43
27 anos	41
26 anos	39
25 anos	37
24 anos	35
23 anos	33
22 anos	31
21 anos	29
20 anos	27
19 anos	26
18 anos	25
17 anos	24
16 anos	23
15 anos	22
14 anos	21
13 anos	20
12 anos	19
09 anos	18
08 anos	17
07 anos	16
06 anos	15
05 anos ou menos	10

7.12. A pontuação será calculada com a soma total dos pontos obtidos do item 7.11.1, respeitados os limites máximos de cada subitem (a, b, c), estes quais somados ao total da soma do item 7.11.2, também respeitados os limites máximos de cada subitem (a, b), resultando na seguinte fórmula:

$$AF + C + S = V$$

$$TH + TA = CO$$

$$V + CO = PT$$

AF= Ano de Fabricação

C= Conforto

S= Segurança

V= Valor Pontuação Item Veículo

TH= Tempo de Habilitação

TA= Tempo de Efetiva Atividade como Motorista Profissional



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120-000
www.itanhomi.mg.gov.br e-mail: adm@itanhomi.mg.gov.br

CO= Valor Pontuação Item Condutor

PT= Pontuação Total – Melhor Técnica

7.13. A pontuação máxima total a ser obtida é de 260 pontos.

7.14. No caso de todos os licitantes serem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes, o prazo de 08 (oito) dias úteis, para apresentação de nova documentação ou de novas ofertas, respeitando o disposto no artigo 48, § 3º, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

7.15. No caso de absoluta igualdade de condições entre 02 (duas) ou mais propostas, a decisão será pelos critérios de desempate que seguem, sucessivamente, esta ordem:

- a) Maior Tempo Efetivo no Exercício da Atividade de Motorista Profissional de transporte remunerado de passageiros;
- b) Maior Tempo de Habilitação;
- c) Possuir o Curso de Taxista, na forma da Lei Federal nº 12.468/2011;
- d) Maior Valor Total da Pontuação do Condutor;
- e) Maior Pontuação nos Itens de Segurança;
- f) Maior Pontuação nos Itens de Conforto;
- g) Maior Pontuação no Item Ano de Fabricação do Veículo;
- h) Maior Valor Total da Pontuação do Veículo;
- i) Maior Idade do Licitante;
- j) Sorteio.

7.16. A classificação das propostas será efetuada em função da Maior Pontuação Total – PT, obtida para cada lote.

7.17. O julgamento das propostas técnicas e a classificação final das propostas será objeto de ata circunstanciada, que será assinada pelos licitantes presentes e pelos membros da Comissão de Licitação.

7.17.1. Na ata constarão todos os licitantes habilitados que tiverem analisadas suas propostas técnicas e não forem, por qualquer motivo, desclassificados, independentemente se estiverem ou não dentro do número de vagas disponível do respectivo lote.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120-000
www.itanhomi.mg.gov.br e-mail: adm@itanhomi.mg.gov.br

7.17.2. A Comissão de Licitação deverá deixar claro na Ata quais foram os classificados que ficaram dentro do número de vagas disponíveis para o respectivo lote, e quais aqueles não classificados que compõe o referido cadastro de reserva.

7.17.3. O objeto dessa Concorrência será adjudicado aos selecionados que comporão as vagas, bem como ao Cadastro de Reserva, na mesma proporção do número de vagas previstas, que poderão ser chamados sucessivamente de acordo com a classificação e a necessidade do Poder Concedente.

7.17.3.1. O Cadastro de Reserva também será dividido em duas listagens, separando as vagas para deficientes e as vagas para não deficientes, na mesma proporção do número respectivo de vagas para cada lote.

7.17.3.1. O prazo de validade do cadastro reserva será de 05 (cinco) anos, improrrogáveis.

7.18. Julgadas e classificadas as propostas técnicas pela Comissão de Licitação, o resultado final do julgamento será divulgado na própria sessão ou por publicação no Diário Oficial de Itanhomi, passando a fluir o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recursos.

7.19. Passando o prazo previsto no item anterior sem interposição dos respectivos recursos ou após a decisão deste, a Comissão de Licitação submeterá o seu resultado ao Prefeito Municipal, com vistas à homologação do procedimento licitatório, adjudicando o seu objeto aos licitantes classificados em ordem decrescente em cada vaga, com a oportuna convocação para a escolha pública dos pontos.

7.19.1. A decisão da Comissão Permanente de Licitação somente será considerada definitiva, após homologação realizada pelo Prefeito Municipal.

7.20. A Administração, até a assinatura do "Termo Contratual", ou a qualquer tempo, poderá desclassificar os licitantes vencedores, mediante despacho fundamentado, sem que caiba direitos a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso tenha conhecimento de qualquer circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade financeira, técnica ou administrativa.

7.21. Poderão também ser desclassificadas quaisquer propostas por critério de ordem técnica, administrativa ou jurídica, devidamente fundamentando sempre ao amparo do disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e 8.883/94, e demais legislações pertinentes.

7.22. Homologado o resultado do certame e não havendo mais recursos pendentes ou qualquer outro fato impeditivo, os licitantes classificados em cada lote serão convocados para participarem da sessão pública de "escolha das vagas" e exercerão direito de escolha da vaga de táxi que será objeto da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120-000
www.itanhomi.mg.gov.br e-mail: adm@itanhomi.mg.gov.br

sua concessão, obedecendo à ordem classificatória decrescente, dentro dos pontos disponíveis e dentro do número de vagas disponível em cada ponto, sucessivamente, até que todas as vagas sejam preenchidas.

7.22.1. A Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, fará a convocação do item anterior, por meio de publicação no Diário Oficial de Itanhomi, bem como por meio de correspondência informativa em caráter oficial, onde deverá convocar todos os licitantes vencedores para que compareçam em data, hora e local a serem designados, podendo estes se fazer representar na forma do item 05 deste edital.

7.22.2. A Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas convocará os candidatos classificados, dentro do número de vagas previstas, para participarem da escolha pública prevista nos subitens anteriores, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a homologação do resultado final.

7.22.3. Não serão admitidas escolhas de vagas de serviço por meio de carta e/ou fac-símile.

7.22.4. No dia, hora e local designados pela Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas para ocorrer à sessão pública de escolha de vagas, os licitantes vencedores serão chamados, em voz alta e pelo nome, a exercer, um de cada vez, o direito de escolher sua vaga, de acordo com a ordem classificatória decrescente em cada lote, sendo que a escolha se limitará às opções de vagas ainda disponíveis em seu ponto e quando do seu chamado.

7.22.4.1. Quando o licitante escolher sua vaga, deverá constar sua escolha em Ata, onde o licitante respectivo deverá assinar seu nome, tornando-se a escolha da vaga, a partir de então, irrenunciável e irretroatável.

7.22.4.2. O direito de escolha pelos classificados (deficientes ou não deficientes), será idêntico, de acordo com a ordem de classificação.

7.22.5. Caso o licitante não compareça para a sessão pública de escolha das vagas prevista no item 7.23 deste edital, este perderá o direito de escolha da vaga de serviço, sendo que ao final da sessão pública, após todos os licitantes presentes já tiverem exercido seu direito de escolha das vagas, será realizado sorteio pela Comissão de Licitação entre os licitantes que deixaram de comparecer à sessão, ficando restrita àquelas vagas de serviço de táxi restantes ao final da sessão.

7.22.6. Será registrada em ata a escolha de todos os classificados, sendo que ao final da sessão todos os licitantes presentes devem assiná-la.

08 – DA CONTRATAÇÃO E DO TERMO CONTRATUAL

8.1. Será firmado termo contratual (minuta - Anexo II), que constitui parte integrante do presente Edital, cujas cláusulas e condições são reguladas pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120-000
www.itanhomi.mg.gov.br e-mail: adm@itanhomi.mg.gov.br

Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações decorrentes da Lei Nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

8.2. Farão parte integrante do termo contratual todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor, que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, independentemente de transcrição;

8.3. A Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas convocará os licitantes vencedores para assinar o "Termo Contratual", no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento de convocação, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei nº 8.666/93.

8.3.1. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante classificado durante o seu transcurso, desde que seja apresentado formalmente e ocorra motivo justificado.

8.4. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o "Termo Contratual", conforme estabelecido no subitem anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades a que se refere à Lei nº. 8.666/93 e neste Edital.

8.5. É facultada à Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, quando o convocado não compareça ou se recuse a assinar o "Termo Contratual" no prazo e condições estabelecidos, convocar o próximo proponente, dentre aqueles remanescentes, obedecendo à ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo desistente, conforme Art. 81 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da penalidade, sendo a ele destinada a respectiva vaga do licitante desistente.

8.6. Na contagem dos prazos estipulados na presente licitação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

8.7. Para a assinatura do contrato deverá o licitante, adjudicatário, apresentar integralmente as certidões e atestados exigidas nos itens 3.1.1 e 3.1.2 deste edital, devidamente atualizadas, sob pena de ser considerado inabilitado a assinatura do termo contratual e, por assim, aplicado, no que couber, o item 8.5 deste edital no que tange a convocação dos licitantes remanescentes.

8.8. O Licitante Adjudicatário Pessoa Física convocado para assumir a vaga de Concessionário Com Deficiência será submetido à avaliação por Perícia Médica indicada pela Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, para comprovação da deficiência descrita no Laudo Médico apresentado quando da Habilitação e da compatibilidade para a prestação do serviço objeto desta licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120-000
www.itanhomi.mg.gov.br e-mail: adm@itanhomi.mg.gov.br

8.9. A contratação se dará conforme pontuação e ordem de classificação por cada ponto.

9.0 - DAS OBRIGAÇÕES

9.1. O concessionário deverá, obrigatoriamente, licenciar o táxi no Município de Itanhomi.

9.2. As obrigações contratuais são as descritas nas respectivas cláusulas da minuta contratual (Anexo II), ao passo que independentemente de transcrição, fazem parte integrante deste Edital.

9.3. O concessionário terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do firmamento do contrato de adesão (concessão), previsto na cláusula 08 deste edital, para a apresentação do veículo à Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas nas condições previstas neste instrumento convocatório, de modo que possa lhe ser conferida a correspondente “Licença de Tráfego”.

9.3.1. Para o processo de inclusão dos veículos do serviço de táxi (cadastro de veículos) o concessionário deverá instruir o pedido com os seguintes documentos:

- a) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV;
- b) Fotos do veículo, sendo: uma frontal, onde apareça a placa do veículo; uma lateral; e uma traseira;
- c) Taxa de cadastro do veículo quitada;
- d) Alvará de licença fornecido pela Prefeitura Municipal de Itanhomi;
- e) Comprovante de pagamento de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

9.3.2. Somente depois da emissão do respectivo Laudo de Vistoria do Veículo, realizado pela Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, será concedido ao concessionário a respectiva Licença de Tráfego.

9.3.3. A falta de apresentação do veículo no prazo previsto no item 9.3, ou a apresentação deste fora das exigências desta Lei, importará na caducidade de pleno direito da concessão, independentemente de notificação de qualquer natureza, com a consequente cassação da concessão.

9.4. A Licença de Tráfego terá validade de 01 (um) ano, a contar da data de expedição do certificado de vistoria.

9.5. Não serão aceitos veículos com quaisquer características diferentes daquelas apresentadas na proposta técnica e/ou descritas no termo de aquisição e apresentação do veículo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120-000
www.itanhomi.mg.gov.br e-mail: adm@itanhomi.mg.gov.br

9.5.1. O Certificado de Registro de Veículo (CRV) do veículo apresentado para a vistoria e, no caso de veículos novos, a Nota Fiscal, deverá estar em nome do licitante ou, comprovando o exercício dos poderes inerentes à propriedade mediante a anotação de contrato de comodato, aluguel ou arrendamento não vinculado ao financiamento, nos moldes da Resolução 339/2010 do Contran.

9.6. A recusa injustificada do licitante classificado em apresentar o veículo para vistoria dentro do prazo estabelecido neste edital, assim como a apresentação do veículo em desacordo com a proposta, importará na revogação de pleno direito da concessão.

9.6.1. No caso da revogação da concessão pelos motivos mencionados acima, será convocado o próximo licitante classificado no respectivo lote, por ordem decrescente de pontuação, até o preenchimento total das vagas de serviço do respectivo lote.

9.7. Os vencedores da licitação pública terão o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação da homologação do certame, para requerer sua inscrição, e a dos seus auxiliares, no Cadastro de Condutor de Táxi, instruindo o pedido com os seguintes documentos:

- a) Carteira Nacional de Habilitação “B” ou superior;
 - b) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
 - c) Registro Geral – RG;
 - d) Título de Eleitor e comprovação de quitação eleitoral;
 - e) Certidão negativa de antecedentes criminais expedida pelo Fórum da Comarca de Itanhomi e pela Justiça Federal;
 - f) Atestado fornecido por médico credenciado pelo Conselho Regional de Medicina, que comprove estar o solicitante em boas condições físicas e mentais para exercício da função;
 - g) Certidão negativa de débitos federais, estaduais e municipais;
 - h) Alvará municipal;
 - i) Comprovante de pagamento de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS;
 - j) Comprovante que reside no município de Itanhomi;
 - k) 01 (uma) foto 5X7, com data;
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120-000
www.itanhomi.mg.gov.br e-mail: adm@itanhomi.mg.gov.br

9.8. Após a obtenção da licença de tráfego e efetivada a inscrição do licitante no Cadastro de Condutores, com a respectiva emissão da Credencial de Identificação de Condutor, o concessionário terá o prazo de 90 (noventa) dias consecutivos, para iniciar a execução do serviço de táxi, sob pena de perda da concessão.

9.9. Todas as despesas para a administração e operação da concessão serão de responsabilidade do concessionário, inclusive as relacionadas com: encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros decorrentes da execução dos serviços; tributos, tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou quaisquer infrações; garantias e seguros em geral, bem como encargos decorrentes de fenômenos da natureza, de infortúnios e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados ao Poder Concedente e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução do serviço.

10-DAS PENALIDADES E SANÇÕES

10.1. De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, a licitante adjudicada que descumprir as condições deste Edital de Licitação poderá ser aplicada pela Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, garantida a prévia defesa, as seguintes penalidades:

10.1.1. Multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do termo contratual, para o caso de ocorrer recusa injustificada ou desinteresse para assinatura do mesmo.

10.2. Em caso de inexecução parcial ou total do termo contratual, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Itanhomi pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

10.3. A aplicação das penalidades estabelecidas no presente Edital é de competência exclusiva do Administração Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, conforme art. 87, § 3º da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120-000
www.itanhomi.mg.gov.br e-mail: adm@itanhomi.mg.gov.br

10.4. Não serão aplicadas as multas decorrentes de "casos fortuitos" ou "força maior", formalmente comprovados e justificados.

11- DOS RECURSOS

11.1. Dos atos praticados pela Administração decorrentes da presente licitação, cabem:

11.1.1. Recursos no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) rescisão do *contrato*, a que se refere o inciso, I do art. 79 desta Lei; (Lei 8.883/94)
- e) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

11.1.2. Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do termo contratual, de que não caiba recurso hierárquico;

11.2. A intimação dos atos referidos no art. 109, § 1º da Lei 8.666/93, alíneas "a", "b", "c" e "e", excluídos os relativos à advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo nos casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos das licitantes no ato em que foi adotado a decisão, que poderá ser feita por comunicação direta aos interessados, mencionando-se o fato na respectiva Ata;

11.3. Os recursos previstos nas alíneas "a" e "b" do subitem 11.1.1. terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente razões de interesse público, atribuir aos demais eficácia suspensiva;

11.4. Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

11.5. Os recursos deverão ser propostos por escrito e dirigidos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado à autoridade superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120-000
www.itanhomi.mg.gov.br e-mail: adm@itanhomi.mg.gov.br

11.6. É vedada a licitante a utilização de recurso ou de impugnações como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento da licitação. Identificado tal comportamento, poderá a Comissão Permanente de Licitação arquivar sumariamente os expedientes ou, se for o caso, propor a aplicação ao autor às sanções cabíveis descritas na Lei 8.666/93;

11.7. Os recursos interpostos fora do prazo legal, não serão levados em consideração.

12 - DA VIGÊNCIA E PRAZOS

12.1. O prazo de vigência da Concessão será de 120 (cento e vinte) meses, a partir da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogada por igual período, mediante termo aditivo, caso haja interesse das partes na forma e prazo estabelecidos na lei vigente.

12.1.1. Após este prazo a vaga deverá ser desocupada, sem a necessidade de expedição de qualquer tipo de notificação.

13 - DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento do valor referente à concessão será pago à vista ou de forma parcelada.

13.1.1. Em caso de pedido de parcelamento, este ocorrerá mediante requerimento formal do licitante vencedor dentro do prazo mencionado no item 13.1, nas seguintes condições:

Vagas 01 - 31: 120 (cento e vinte) parcelas mensais, corrigidas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor/IPCA, ou por outro que venha substituí-lo;

13.1.2. Em ambos os casos o pagamento ocorrerá por meio de Boleto expedido pela Prefeitura Municipal de Itanhomi.

13.2. O prazo de pagamento previsto no item acima, só vencerá em dia de expediente normal, na cidade de Itanhomi/MG, postergando-se, em caso negativo para o primeiro dia útil.

13.3. O atraso ou a falta do pagamento por 03 (três) meses consecutivos ou alternados implica na Cassação da Concessão de uso da vaga, assegurada a ampla defesa, sem direito do reembolso dos valores anteriormente creditados à Prefeitura Municipal de Itanhomi.

13.4. Após 05 (cinco) dias do vencimento o boleto não pago será encaminhado para protesto. Os juros incidentes por não pagamento serão de acordo com a Legislação Tributária do Município de Itanhomi.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120-000
www.itanhomi.mg.gov.br e-mail: adm@itanhomi.mg.gov.br

14 - DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO TERMO CONTRATUAL

14.1. A inexecução e a rescisão do termo contratual serão reguladas pelos artigos 58, inciso II, e 77 a 80, seus parágrafos e incisos, da Lei Nº. 8.666/93, bem como pelo Capítulo X, da Lei nº 8.987/95.

14.2. A alteração do termo contratual dar-se-á nos termos do artigo 65, seus incisos e parágrafos, da Lei Nº 8.666/93.

15 - DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

15.1. Por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, a Prefeitura Municipal de Itanhomi poderá revogar ou anular a presente licitação, sem que tal ato possa gerar obrigação de indenização, ressalvando o disposto no parágrafo único, do artigo 59, da Lei Nº 8.666/93;

15.2. A nulidade do procedimento licitatório induz a do termo contratual, ressalvado o disposto no parágrafo único, do artigo 59, da Lei Nº 8.666/93;

15.3. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Nenhuma indenização será devida aos licitantes em razão da elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

16.2. A apresentação da proposta implica na aceitação plena e total das condições deste edital, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 87 e 88, da lei nº. 8.666/93.

16.3. A apresentação da proposta será considerada como evidência de que a licitante examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e obteve informações sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la e considerou que os elementos desta licitação lhe permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.

16.4. O licitante vencedor assumirá integralmente e exclusivamente todas as responsabilidades no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que por ventura venham a incidir sobre o objeto do presente Edital.

16.5. Atendida a conveniência da Prefeitura Municipal de Itanhomi, ficam os licitantes vencedores obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões de que trata o parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120-000
www.itanhomi.mg.gov.br e-mail: adm@itanhomi.mg.gov.br

16.6. No caso de necessidade de alteração deste Edital, antes do dia e hora marcados para a abertura das propostas, poderá ocorrer prorrogação, respeitando-se o número de dias decorridos a partir do último aviso publicado e utilizando-se dos meios anteriormente adotados para a nova divulgação.

16.7. O envelope Nº 02 - Proposta Técnica de licitante inabilitado, não retirado pelo representante da interessada na data da abertura das demais propostas, ficará em poder da Comissão Permanente de Licitação, devidamente "lacrado" à disposição da licitante durante 10 (dez) dias corridos, a contar da citada data. Findo este prazo, será destruído adotando-se as precauções de praxe.

16.8. É facultada à Comissão Permanente de Licitação em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer o u a completar a instrução do processo.

16.9. Quaisquer dúvidas, sobre o presente Edital, deverão ser objeto de consulta à Comissão Permanente de Licitação, em até 05 (cinco) dias para qualquer pessoa e até 2 (dois) dias antes para os licitantes. Contados da data de abertura da licitação.

16.10. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração a pessoa física/jurídica não interessada no processo licitatório até o quinto dia anterior, ao que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, já para os licitantes decairá este direito, o que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.

16.11. A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar parecer técnico interno ou externo em qualquer fase da presente licitação.

16.12. Onde este Edital for omissivo, prevalecerão os termos da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores, reservando-se ainda à Prefeitura Municipal de Itanhomi, o direito de revogar no todo ou em parte o presente Edital, sem que dessa sua decisão possa resultar, em qualquer caso, reclamação ou indenização por parte das licitantes.

16.13. O Poder Concedente terá amplo poder de Fiscalização em todas as fases e durante a vigência do Contrato de Concessão.

16.14. É vedada a sublocação a terceiros, sob pena de cassação da permissão

16.15. Ficam cientes todos os licitantes que em processo licitatório a ser lançado futuramente, serão ofertadas vagas de pontos de táxi para veículos acessíveis, objetivando o atendimento prioritário dos usuários deficientes físicos que os requisitarem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120-000
www.itanhomi.mg.gov.br e-mail: adm@itanhomi.mg.gov.br

16.15.1. O serviço de táxi acessível poderá ser prestado em qualquer ponto de serviço do Município – Ponto livre com exclusividade para pessoas com deficiência. Para passageiros não deficientes ou não cadeirantes, este serviço poderá ser prestado em qualquer ponto de serviço – ponto livre sem exclusividade, de forma concorrente com os demais.

16.16.A licitação deverá obedecer integralmente às especificações e determinações previstas neste edital e nos seus respectivos Anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Minuta Contratual

Anexo III – Modelos de Declarações Habilitatórias

Anexo IV – Modelo de Proposta Técnica

Anexo V – Termo de Compromisso de Aquisição e Apresentação de Veículo

Anexo VI – Declaração de que arcará com o valor fixo da outorga de sua vaga

16.17. Fica eleito o Foro da Comarca de Itanhomi/MG, para dirimir todas as questões desta Concorrência que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

Itanhomi/MG, 12 de dezembro de 2017.

Fernando José da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120-000
www.itanhomi.mg.gov.br e-mail: adm@itanhomi.mg.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 091/2017

MODALIDADE: Concorrência Pública nº 002/2017

ABERTURA: Dia 31/01/2018 às 08h00min

OBJETO: Delegação da exploração do serviço de táxi no município de Itanhomi, mediante concessão de 31 (trinta e uma) vagas de pontos de táxi para pessoas físicas e pessoas inscritas no M.E.I - Microempreendedor Individual, distribuídas em 09 (nove) pontos, pelo prazo 120 (cento e vinte) meses, renováveis por igual período.

Esta Licitação será realizada por vagas, onde os pontos de táxi a serem licitados serão divididos.

O licitante poderá concorrer a apenas uma vaga, obtendo a concessão mediante o pagamento dos valores fixados para cada ponto/vaga, bem como se classificando dentro do número de vagas respectivamente dispostas, mediante análise dos critérios técnicos estabelecidos neste edital.

Os candidatos serão classificados em ordem decrescente de pontuação e, após a homologação do resultado do certame, os licitantes classificados dentro do número de vagas em cada lote serão chamados, obedecendo à ordem classificatória, para participarem da sessão pública de “escolha de vagas” e exercer o direito de escolha do ponto de táxi que será objeto da sua concessão, dentro dos pontos disponíveis para cada lote e dentro do número de vagas disponível em cada ponto, sucessivamente. Após todos os licitantes presentes já tiverem exercido seu direito de escolha das vagas, será realizado sorteio pela Comissão de Licitação entre os licitantes que deixaram de comparecer à sessão, ficando restrita àquelas vagas de serviço de táxi restantes ao final da sessão.

A Prefeitura Municipal de Itanhomi convocará os candidatos classificados, dentro do número de vagas previstas, para participarem da escolha pública prevista no item anterior, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a homologação do resultado final.

Cada Licitante apresentará uma única proposta técnica concorrendo a uma única vaga no ponto escolhido, sendo que os participantes de um ponto não poderão participar do outro, sob pena de desclassificação.

Será formado ainda cadastro de reserva com até 31 (trinta e um) classificados, obedecendo à proporção anterior (o mesmo montante do número de vagas por lote será selecionado como cadastro reserva), que



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120-000
www.itanhomi.mg.gov.br e-mail: adm@itanhomi.mg.gov.br

poderão ser chamados sucessivamente, de acordo com a classificação, na forma deste edital e de acordo com as necessidades do poder concedente.

A classificação dentro do cadastro de reserva não gera direito adquirido à autorização, mas mera expectativa de que o Poder Concedente possa, dentro de sua discricionariedade, conferir a delegação.

Ao inscrever-se, a pessoa com deficiência deverá assinalar no formulário de inscrição e na etiqueta colada na proposta a sua opção em concorrer à reserva de vagas para “Pessoas Com Deficiência”.

Considera-se pessoa com deficiência aquela que se enquadra nas categorias previstas na Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015.

Os licitantes com deficiência que não indicarem a sua opção de concorrer à reserva de vagas tanto no formulário de inscrição quanto na etiqueta colada na proposta, terão a sua inscrição homologada sem direito a essa reserva.

A prestação dos serviços de táxi fica condicionada à outorga de concessão para sua exploração por meio deste processo licitatório, à “Licença de Tráfego” do veículo e à credencial de identificação de condutor, que serão expedidas pela Prefeitura Municipal de Itanhomi.

Será outorgada uma única concessão a cada concessionário, bem como a possibilidade de exploração de uma única vaga.

A Concessão Outorgada admitirá o cadastramento de apenas 01(um) veículo para cada licitante, em conformidade com os dispositivos contidos nas legislações municipais vigentes.

A outorga da prestação do serviço público de táxi será realizada através de contrato de concessão firmado entre a Prefeitura Municipal de Itanhomi e o concessionário, mediante o pagamento da tarifa.

As concessões serão onerosas, outorgadas aos vencedores do presente certame mediante o pagamento do valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por concessão; O pagamento da importância fixada, por concessão, poderá ser realizado em 120(cento e vinte) parcelas mensais corrigidas, devendo o primeiro pagamento ocorrer no ato da assinatura do Termo de Permissão e as demais vencendo no mesmo dia dos meses subsequentes.

Segue a relação dos endereços e quantidade de vagas, conforme Lei Municipal nº 1.623/2012

- 01 – Terminal Rodoviário José Batista Pereira – 03 vagas;
 - 02 – Praça da Matriz – 16 vagas;
 - 03 – Praça Milton Campos – 02 vagas;
 - 04 – Praça Severiano Vidal – 05 vagas;
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120-000
www.itanhomi.mg.gov.br e-mail: adm@itanhomi.mg.gov.br

- 05 – Rua Francisco de Abreu Mafra – 01 vaga;
- 06 – Distrito de São Francisco do Jataí – 01 vaga;
- 07 – Distrito de Edgard Melo – 01 vaga;
- 08 – Povoado de Santa Luzia do Carneiro – 01 vaga;
- 09 – Povoado do Divino do Sul – 01 vaga;

Os serviços de táxi serão remunerados na forma estipulada por Decreto Municipal.

Prefeitura Municipal de Itanhomi – MG,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120-000
www.itanhomi.mg.gov.br e-mail: adm@itanhomi.mg.gov.br

ANEXO II – MINUTA CONTRATUAL

Processo Licitatório nº 091/2017

Concorrência Pública nº 002/2017

Termo de Concessão nº ___/2017

Termo de Concessão para exploração, no município de Itanhomi, dos serviços de transporte individual de passageiros – Serviço de Táxi.

TERMO DE CONCESSÃO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI, ORA EM DIANTE DENOMINADO CONCEDENTE, E DE OUTRO LADO, O SR. _____, ORA EM DIANTE DENOMINADO CONCESSIONÁRIO, NA FORMA DO PROCESSO LICITATÓRIO 090/2017, E NOS TERMOS DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA 001/2017, E NOS TERMOS DA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES, BEM COMO PELA LEI 8987/95.

PREÂMBULO

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto deste contrato é a delegação de CONCESSÃO, nº ___ para execução do Serviço Público de Transporte Individual, por táxi, no município de Itanhomi, possuindo as seguintes características:

VAGA

NÚMERO DO PONTO

ENDEREÇO DO PONTO DE SERVIÇO

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1. O prazo de vigência da Concessão será de 120 (cento e vinte) meses, a partir da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogada por igual período, mediante termo aditivo, caso haja interesse das partes na forma e prazo estabelecidos na lei vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120-000
www.itanhomi.mg.gov.br e-mail: adm@itanhomi.mg.gov.br

2.2. Após este prazo a vaga deverá ser desocupada, sem a necessidade de expedição de qualquer tipo de notificação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONCESSÃO, DOS VALORES E DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento do valor referente à concessão será pago à vista ou de forma parcelada.

3.1.1. Em caso de pedido de parcelamento, este ocorrerá mediante requerimento formal do licitante vencedor dentro do prazo mencionado no item 3.1, nas seguintes condições (selecionar e escrever a opção correspondente ao vaga em que o licitante é vencedor no processo licitatório de concorrência nº 002/2017;

Vagas 01 - 31: 120 (cento e vinte) parcelas mensais, corrigidas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor/IPCA, ou por outro que venha substituí-lo;

3.1.2. Em ambos os casos o pagamento ocorrerá por meio de Boleto expedido pela Prefeitura Municipal de Itanhomi. O Concessionário deve retirar o Documento para pagamento, junto ao Setor de Tributos do Município de Itanhomi.

3.2. O prazo de pagamento previsto no item acima, só vencerá em dia de expediente normal, na cidade de Itanhomi/MG, postergando-se, e em caso negativo para o primeiro dia útil.

3.3. O atraso ou a falta do pagamento por 03 (três) meses consecutivos ou alternados implica na Cassação da Concessão de uso da vaga, assegurada à ampla defesa, sem direito do reembolso dos valores anteriormente creditados à Prefeitura Municipal de Itanhomi.

3.4. Após 05 (cinco) dias do vencimento o boleto não pago será encaminhado para protesto. Os juros incidentes por não pagamento serão corrigidos conforme leis municipais vigentes.

3.5. É vedada a sublocação a terceiros, sob pena de cassação da permissão.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. O Concessionário deverá prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido na Lei Federal nº 8. 987/95, nas normas pertinentes e no respectivo contrato de concessão e demais atos emitidos pelo Poder Público Concedente.

4.1.1. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de pontualidade, regularidade, continuidade, segurança, eficiência, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade dos preços públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120-000
www.itanhomi.mg.gov.br e-mail: adm@itanhomi.mg.gov.br

4.2. O concessionário deverá utilizar, para a execução do serviço de táxi, veículo e equipamentos vinculados exclusivamente ao serviço objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS TARIFAS E DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS

5.1. A tarifa cobrada do usuário pela prestação do serviço de táxi será fixada anualmente e homologada por Decreto do Poder Executivo Municipal, precedida de planilha de custos elaborada pelo Órgão Gestor, observando os seguintes aspectos:

- a) metodologia de cálculo das tarifas;
- b) planilha de coeficientes para atualização tarifária;
- c) critérios de cobrança dos valores relativos às tarifas;
- d) periodicidade anual dos reajustes tarifários;

5.2. O transporte de cão-guia será permitido de acordo com a Lei Federal n.º 11.126/2005 de junho de 2005, sendo vedado o pagamento de qualquer valor adicional pelo transporte do animal, assim como animal de pequeno porte devidamente alocado em caixas especiais, ou recipientes adequados para este fim.

5.3. O concessionário será obrigado a levar a bagagem do passageiro até o limite de uma bagagem de mão e uma mala, sem a cobrança de tarifa adicional.

5.4. Será estudada tarifa para negociação de bagagens que excedam o limite que trata o item anterior, que será regulamentada junto ao Decreto anual tarifário.

5.5. Não será cobrada tarifa adicional pelos equipamentos de locomoção dos deficientes físicos.

5.6. Os usuários poderão pessoalmente, ou por meio de Associação regularmente constituída, apresentar reclamações ou sugestões à Prefeitura Municipal de Itanhomi.

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Será cobrada dos concessionários, remuneração pela prestação dos seguintes serviços conforme tabela abaixo:

- a) Credencial de Identificação de condutor (emissão/renovação);
 - b) Substituição de concessionário na Licença de Tráfego;
 - c) Substituição de concessionário no Cartão de Identificação;
 - d) Licença para afastamento temporário;
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120-000
www.itanhomi.mg.gov.br e-mail: adm@itanhomi.mg.gov.br

6.1.1. As remunerações citadas no item anterior serão regulamentadas por Decreto Municipal e deverão ser recolhidas em guia própria à instituição bancária designada pela Prefeitura Municipal de Itanhomi.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONCESSIONÁRIO

7.1. O concessionário deverá, obrigatoriamente, licenciar o táxi no Município de Itanhomi.

7.2. As obrigações contratuais, além daquelas dispostas no presente termo contratual, também são àquelas descritas no presente edital de licitação, ao passo que independentemente de transcrição, fazem parte integrante deste contrato de concessão.

7.3. O concessionário terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do firmamento do contrato de adesão (concessão), previsto na cláusula 08 do referido edital de concorrência nº 002/2017, para a apresentação do veículo à Prefeitura Municipal de Itanhomi nas condições previstas, e nas condições assumidas por meio do Termo de Aquisição e Apresentação de Veículo e na Proposta Técnica, de modo que possa lhe ser conferida a correspondente “Licença de Tráfego”.

7.3.1. Para o processo de inclusão dos veículos do serviço de táxi (cadastro de veículos) o concessionário deverá instruir o pedido com os seguintes documentos:

- a) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV;
- a) Fotos do veículo, sendo: uma frontal, onde apareça a placa do veículo; uma lateral; e uma traseira;
- b) Taxa de cadastro do veículo quitada;
- c) Certidão negativa de débitos federais, estaduais e municipais do concessionário do ponto;
- d) Alvará de licença fornecido pela Prefeitura Municipal de Itanhomi;
- e) Comprovante de pagamento de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

7.4. Não serão aceitos veículos com quaisquer características diferentes daquelas apresentadas na proposta técnica e/ou descritas no termo de aquisição e apresentação do veículo.

7.4.1. O Certificado de Registro de Veículo (CRV) do veículo apresentado para a vistoria e, no caso de veículos novos, a Nota Fiscal, deverá estar em nome



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120-000
www.itanhomi.mg.gov.br e-mail: adm@itanhomi.mg.gov.br

do licitante ou, comprovando o exercício dos poderes inerentes à propriedade mediante a anotação de contrato de comodato, aluguel ou arrendamento não vinculado ao financiamento, nos moldes da Resolução 339/2010 do Contran.

7.5. A recusa injustificada do licitante classificado em apresentar o veículo para vistoria dentro do prazo estabelecido neste edital, assim como a apresentação do veículo em desacordo com a proposta, importará na revogação de pleno direito da concessão.

7.5.1. No caso da revogação da concessão pelos motivos mencionados acima, será convocado o próximo licitante classificado no respectivo lote, por ordem decrescente de pontuação, até o preenchimento total das vagas de serviço do respectivo lote.

7.6. Os vencedores da licitação pública terão o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação da homologação do certame, para requerer sua inscrição, e a dos seus auxiliares, no Cadastro de Condutor de Tâxi.

Carteira Nacional de Habilitação “B” ou superior;

Cadastro de Pessoa Física – CPF;

Registro Geral – RG;

Título de Eleitor e comprovação de quitação eleitoral;

Certidão negativa de antecedentes criminais expedida pelo Fórum da Comarca de Itanhomi e pela Justiça Federal;

Atestado fornecido por médico credenciado pelo Conselho Regional de Medicina, que comprove estar o solicitante em boas condições físicas e mentais para exercício da função;

Certidão negativa de débitos federais, estaduais e municipais;

Alvará municipal;

Comprovante de pagamento de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS;

Comprovante que reside no município de Itanhomi;

01 (uma) foto 5X7, com data;

Documento de inscrição junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS; o qual será aceito também o comprovante de aposentadoria dos permissionários aposentados por tempo de contribuição ou idade;

Taxa de cadastro de condutor devidamente quitada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120-000
www.itanhomi.mg.gov.br e-mail: adm@itanhomi.mg.gov.br

7.7. Todas as despesas para a administração e operação da concessão serão de responsabilidade do concessionário, inclusive as relacionadas com: encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros decorrentes da execução dos serviços; tributos, tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou quaisquer infrações; garantias e seguros em geral, bem como encargos decorrentes de fenômenos da natureza, de infortúnios e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados ao Poder Concedente e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução do serviço.

7.8. Obriga-se o concessionário a:

- a) manter as características determinadas para o veículo;
 - b) dar a adequada manutenção ao veículo e seus equipamentos, mantendo-os em perfeitas condições de conservação e funcionamento;
 - c) ser cadastrado como condutor em efetivo serviço;
 - d) manter o veículo à disposição da população nos seus respectivos pontos, no mínimo 40 (quarenta) horas semanais.
 - e) apresentar periodicamente e sempre que for exigido o veículo para vistoria;
 - f) fazer com que o veículo se apresente sempre com o conjunto de equipamentos e de documentos exigidos;
 - g) zelar pela inviolabilidade do taxímetro, aparelhos registradores, entre outros;
 - h) apresentar o veículo em perfeita condições de conforto, segurança e higiene;
 - i) fornecer sempre que solicitado pelo Órgão Gestor, as informações que se destinem ao atendimento de fins estatísticos, de controle e de fiscalização;
 - j) estabelecer, em conjunto com os demais concessionários, escala de serviço de forma a manter atendimento normal e ininterrupto, inclusive
 - k) nos períodos noturnos e aos sábados, domingos e feriados, nos locais onde houver demanda;
 - l) não ceder, a qualquer título, a concessão outorgada ou a “Licença de Tráfego” do veículo.
 - m) confiar a direção do veículo apenas a quem, na qualidade de condutor auxiliar, esteja regularmente inscrito no Cadastro de Condutor;
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120-000
www.itanhomi.mg.gov.br e-mail: adm@itanhomi.mg.gov.br

n) controlar e fazer com que o Condutor Auxiliar cumpra rigorosamente as disposições da presente Lei;

o) entregar documento para cadastramento ou renovação de frota;

7.10.2. São, ainda, obrigações dos Concessionários e Condutores Auxiliares:

01 - tratar com urbanidade e respeito o usuário do serviço de táxi, os demais concessionários e condutores, bem como os agentes do serviço de fiscalização;

02 - manter-se com decoro moral e ético;

03 - trajar-se adequadamente ao exercício da função;

04 - aguardar o usuário somente dentro dos limites do ponto de táxi ou em áreas de estacionamento permitidas, respeitadas as regulamentações existentes;

05 - atender de imediato as determinações dos agentes fiscalizadores, no exercício regular de suas funções;

06 - efetuar o transporte de usuários em número compatível com a capacidade de passageiros prevista para o veículo;

07 - respeitar a sequência dos veículos parados no ponto de taxi, salvo a vontade pessoal do passageiro em optar por veículo diverso, sendo de sua livre escolha;

08 - cobrar do usuário o valor efetivamente devido pelo serviço;

09 - manter-se atualizado com curso de relações humanas, direção defensiva, primeiros socorros, mecânica e elétrica básica, e outros que vierem a ser oferecidos pelo Sindicato da Categoria;

10 - permitir e facilitar a realização de estudos e fiscalização pelo Órgão Gestor;

11 - não permitir que o veículo circule com vida útil vencida;

12 - renovar anualmente toda a documentação de credenciamento exigida pelo Sindicato da Categoria, para operação do serviço;

13 - entregar ao Sindicato da Categoria, no prazo de 02 (dois) dias úteis, qualquer objeto esquecido no veículo, mediante recibo;

14 - fornecer troco ao passageiro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120-000
www.itanhomi.mg.gov.br e-mail: adm@itanhomi.mg.gov.br

15 - cumprir rigorosamente as determinações estabelecidas pelo Órgão Gestor, com vistas ao cumprimento do previsto nesta Lei e em demais legislações pertinentes;

16 - manter atualizados seus dados pessoais junto ao cadastro do Órgão Gestor;

17 - não paralisar, suspender ou prejudicar a prestação regular do serviço de táxi sem a prévia autorização do Órgão Gestor, quando o prazo for acima de 48 horas;

18 - cumprir as Leis Federais, Estaduais e Municipais, bem como regulamentos expedidos pelo Poder Executivo Municipal.

19 - não conduzir ou permitir direção do condutor auxiliar com a Carteira Nacional de Habilitação suspensa, vencida ou qualquer outro tipo de restrição.

7.10.3. São proibições aos condutores, além das previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB e legislação pertinente:

01 - fumar quando estiver conduzindo passageiros;

02 - ingerir bebida alcoólica em serviço ou quando estiver próximo do momento de iniciá-lo;

03 - abandonar o veículo quando estiver parado no ponto, ressalvados casos específicos no final do ponto para realização de refeições fora do veículo;

04 - abastecer o veículo quando este estiver conduzindo passageiros, exceto quando em viagem intermunicipais;

05 - colocar no veículo acessórios, inscrições, decalques, letreiros, publicidade ou informações não autorizadas;

06 - recusar atendimento ao usuário em preferência a outros, salvo no caso de gestantes, doentes físicos e idosos;

07 - recusar o transporte, salvo nos casos de passageiros visivelmente alterados por uso de substâncias entorpecentes que possam causar danos ao veículo e/ou motorista;

08 - dirigir em situações que ofereçam riscos à segurança de passageiros ou terceiros;

09 - angariar passageiros usando meios e artifícios de concorrência desleal ou predatória;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120-000
www.itanhomi.mg.gov.br e-mail: adm@itanhomi.mg.gov.br

- 10 - desacatar a fiscalização;
- 11 - dirigir o veículo movido a combustível não autorizado;
- 12 - seguir itinerário mais extenso ou desnecessário, salvo com autorização do usuário;
- 13 - fazer refeição no veículo quando este estiver no ponto de parada;
- 14 - dormir no interior do veículo quando estiver no ponto de parada; exceto quando estiver ocupando a 4ª posição em diante;
- 15 - exercer a atividade enquanto estiver cumprindo pena, quando condenado por crime culposo ou doloso descritos no art. 329 Código de Trânsito Brasileiro, salvo nos casos de autorização judicial;
- 16 - agredir verbalmente ou fisicamente o passageiro, outros trabalhadores ou servidores públicos no exercício da função;
- 17 - portar armas no interior do veículo;
- 18 - impedir o transporte de cão-guia, ou animal de pequeno porte devidamente alocado em caixas especiais, ou recipientes adequados para este fim;
- 19 - suspender a prestação do serviço sem previa autorização do Órgão Gestor;
- 20 - ocupar vaga em ponto de táxi alheio a sua concessão.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS DO CONCESSIONÁRIO

8.1. São direitos aos condutores:

- a) Receber remuneração justa em troca do serviço prestado, de acordo com a regulamentação vigente;
 - b) Aplicação, no que couber, da legislação que regula o direito trabalhista e da do regime geral da previdência social;
 - c) Participar de associações de classe;
 - d) Receber atendimento adequado dentro das repartições públicas municipais ou dos agentes de fiscalização;
 - e) Revisão tarifária anual.
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120-000
www.itanhomi.mg.gov.br e-mail: adm@itanhomi.mg.gov.br

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

9.1. Cabe à Prefeitura Municipal de Itanhomi, na qualidade de Poder Concedente, através da sua Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, no que couberem suas atribuições, os seguintes procedimentos:

- a) Regulamentar o serviço concedido, controlar e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- b) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- c) Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- d) Extinguir a concessão, nos casos previstos em Lei e na forma prevista no contrato;
- e) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- f) Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas;
- g) Estimular a formação de associações de usuários para defesa de interesses relativos ao serviço;
- h) Realizar vistorias ordinárias e extraordinárias nos veículos utilizados na prestação do serviço de táxi;
- i) Fixar parâmetros e índices da planilha de custos e promover sua revisão;
- j) Proceder à revisão da estrutura tarifária;
- k) Conceder a Licença de Tráfego e proceder à inclusão dos veículos no Cadastro de Veículos, bem como efetuar o cadastro do condutor concessionário e dos condutores auxiliares;
- l) Respeitar e fazer cumprir todas as normas e regulamentos, em especial a Legislação Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Compete a Prefeitura Municipal de Itanhomi, em caráter permanente, o controle e a fiscalização do serviço de táxi no Município de Itanhomi, intervindo quando e da forma que se fizer necessária, para assegurar a continuidade, qualidade, segurança e padrões fixados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120-000
www.itanhomi.mg.gov.br e-mail: adm@itanhomi.mg.gov.br

10.1.1. A fiscalização dos serviços será exercida por agentes designados pela Prefeitura Municipal de Itanhomi estes podendo determinar as providências necessárias à regularidade da execução dos serviços, podendo, inclusive, lavrar auto de infração e de notificação para formalizar a ocorrência de irregularidade ou ilegalidade, constatadas no âmbito da prestação do serviço de táxi.

10.1.2. No exercício da fiscalização, poderão ser utilizado s equipamentos para medição de velocidade e controle de ingestão de bebida alcoólica e outros que se fizerem necessários, além de poderem fiscalizar o veículo e a documentação do concessionário em qualquer local e hora.

10.2. A fiscalização do órgão gestor fará observar, além do cumprimento dos termos deste contrato e das obrigações e responsabilidades legais e contratuais do concessionário, ainda:

- a) A conduta do permissionário;
- b) As condições de chapeação, mecânica, elétrica, de funcionamento do veículo, a segurança, a higiene e outros necessários;
- c) O porte da documentação obrigatória;
- d) A instalação, manutenção e uso dos equipamentos de segurança exigidos pela legislação;
- e) Outros que se fizerem necessários.

10.3. O Concessionário submeterá seu veículo a vistorias periódicas e atenderá as convocações extraordinárias para vistoria, sempre que se fizer necessário, a critério do Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, a licitante adjudicada que descumprir as condições deste Termo Contratual poderá ser aplicada pela Prefeitura Municipal de Itanhomi, garantida a previa defesa, as seguintes penalidades:

11.1.1. Multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do termo contratual, para o caso de ocorrer recusa injustificada ou desinteresse para assinatura do mesmo.

11.1.2. No caso de atraso ou negligência no pagamento mensal da Concessão será aplicada multa mensal e correção estipulada no código tributários acrescido de 1% (um por cento) de juro calculado sobre o valor da mensalidade, sendo que o valor será cobrado através de protesto de cartório,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120-000
www.itanhomi.mg.gov.br e-mail: adm@itanhomi.mg.gov.br

após o quinto dia útil do vencimento. Havendo alteração na lei os valores acima serão corrigidos conforme a nova redação.

11.2. Em caso de inexecução parcial ou total do termo contratual, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor global do Termo Contratual;

11.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Itanhomi pelo prazo de até 02 (dois) anos;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

11.3. A aplicação das penalidades estabelecidas no presente Termo Contratual é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, conforme art. 87, § 3º da Lei 8.666/93.

11.4. Não serão aplicadas as multas decorrentes de "casos fortuitos" ou "força maior", formalmente comprovados e justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO TERMO CONTRATUAL

10.1. A inexecução e a rescisão do termo contratual serão reguladas pelos artigos 58, inciso II, e 77 a 80, seus parágrafos e incisos, da Lei nº. 8.666/93, bem como pelo Capítulo X, da Lei nº 8.987/95.

10.2. A alteração do termo contratual dar-se-á nos termos do artigo 65, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Nos termos previstos no art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93, aplicam-se ao presente Termo de Concessão a presente Licitação:

Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;

Lei Federal nº 8.987/95;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120-000
www.itanhomi.mg.gov.br e-mail: adm@itanhomi.mg.gov.br

Código de Defesa do Consumidor;

Legislação Trabalhista e Previdenciária;

Demais leis, decretos e regulamentos aplicáveis, com vigência anterior ou posterior a assinatura deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As dúvidas e/ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente no respectivo contrato ou no processo licitatório e que não extrapolem os limites da Lei, poderão ser solucionados amigavelmente.

14.2. Elegem as partes contratadas o Foro da Comarca de Itanhomi, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.3. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais assinam o presente feito em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Prefeitura Municipal de Itanhomi, ___ de _____ de 2018.

DR. JAEDER CARLOS PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CONCESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120-000
www.itanhomi.mg.gov.br e-mail: adm@itanhomi.mg.gov.br

ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES HABILITATÓRIAS:

1ª) DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 091/2017

MODALIDADE: Concorrência Pública nº 002/2017

ABERTURA: Dia 31/01/2018 às 08h00min

OBJETO: Delegação da exploração do serviço de táxi no município de Itanhomi, mediante concessão de 31 (trinta e uma) vagas de pontos de táxi para pessoas físicas e pessoas inscritas no M.E.I - Microempreendedor Individual, distribuídas em 09 (nove) pontos, pelo prazo 120 (cento e vinte) meses, renováveis por igual período.

Eu, _____, residente a rua, nº, CPF, DECLARO, sob as penas da Lei e nos Termos da Concorrência Pública nº. 002/2017 para a assinatura do contrato de permissão objetivando a operação de serviço de Taxi, que me comprometo a apresentar o CRV – Certificado de Registro do Veículo que se enquadre ao ano de fabricação _____, em meu nome ou arrendamento em meu nome, licenciado no município de Itanhomi-MG, bem como com as seguintes especificações complementares:

() Compromisso de apresentação de Veículo equipado com ar condicionado original de fábrica. (se for o caso)

() Compromisso de apresentação de Veículo com aparelho de som, porta malas. (se for o caso)

() O veículo possui seguro total para acidentes com cobertura para todos os ocupantes e para terceiros.

Por ser verdade, firmo o presente.

Local/ data

Nome/ Assinatura do licitante CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120-000
www.itanhomi.mg.gov.br e-mail: adm@itanhomi.mg.gov.br

2ª) DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM O SERVIÇO PÚBLICO E DE NÃO SER REVENDEDOR AUTORIZADO DE VEÍCULOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 091/2017
MODALIDADE: Concorrência Pública nº 002/2017
ABERTURA: Dia 31/01/2018 às 08h00min

OBJETO: Delegação da exploração do serviço de táxi no município de Itanhomi, mediante concessão de 31 (trinta e uma) vagas de pontos de táxi para pessoas físicas e pessoas inscritas no M.E.I - Microempreendedor Individual, distribuídas em 09 (nove) pontos, pelo prazo 120 (cento e vinte) meses, renováveis por igual período.

DECLARO, para os devidos fins e efeitos legais, na qualidade de PROPONENTE do Procedimento Licitatório da Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, acima referenciado, não possuir vínculo com o serviço público e não ser revendedor autorizado de veículos.

Por ser verdade, firmo o presente.

Local/ data

Nome/ Assinatura do licitante CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120-000
www.itanhomi.mg.gov.br e-mail: adm@itanhomi.mg.gov.br

**3ª) DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE
IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO, NA FORMA DO § 2º, DO ARTIGO 32 DA
LEI Nº. 8.666/93**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 091/2017
MODALIDADE: Concorrência Pública nº 002/2017
ABERTURA: Dia 31/01/2018 às 08h00min

OBJETO: Delegação da exploração do serviço de táxi no município de Itanhomi, mediante concessão de 31 (trinta e uma) vagas de pontos de táxi para pessoas físicas e pessoas inscritas no M.E.I - Microempreendedor Individual, distribuídas em 09 (nove) pontos, pelo prazo 120 (cento e vinte) meses, renováveis por igual período.

DECLARO, para os devidos fins e efeitos legais, na qualidade de PROPONENTE do Procedimento Licitatório da Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, acima referenciado, a inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do art. 32 da Lei nº. 8.666/93.

Por ser verdade, firmo o presente.

Local/ data
Nome/ Assinatura do licitante CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120-000
www.itanhomi.mg.gov.br e-mail: adm@itanhomi.mg.gov.br

4ª) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 091/2017

MODALIDADE: Concorrência Pública nº 002/2017

ABERTURA: Dia 31/01/2018 às 08h00min

OBJETO: Delegação da exploração do serviço de táxi no município de Itanhomi, mediante concessão de 31 (trinta e uma) vagas de pontos de táxi para pessoas físicas e pessoas inscritas no M.E.I - Microempreendedor Individual, distribuídas em 09 (nove) pontos, pelo prazo 120 (cento e vinte) meses, renováveis por igual período.

DECLARO, para os devidos fins e efeitos legais, na qualidade de PROPONENTE do Procedimento Licitatório da Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, acima referenciado, de que não fui declarado INIDÔNEO para licitar ou contratar com o Poder Público em quaisquer de suas esferas, nos termos do inciso IV, do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações.

Por ser verdade, firmo o presente.

Local/ data

Nome/ Assinatura do licitante CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120-000
www.itanhomi.mg.gov.br e-mail: adm@itanhomi.mg.gov.br

5ª) DECLARAÇÃO DE DELEGAÇÃO DE OUTORGA PÚBLICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 091/2017

MODALIDADE: Concorrência Pública nº 002/2017

ABERTURA: Dia 31/01/2018 às 08h00min

OBJETO: Delegação da exploração do serviço de táxi no município de Itanhomi, mediante concessão de 31 (trinta e uma) vagas de pontos de táxi para pessoas físicas e pessoas inscritas no M.E.I - Microempreendedor Individual, distribuídas em 09 (nove) pontos, pelo prazo 120 (cento e vinte) meses, renováveis por igual período.

DECLARO, para os devidos fins e efeitos legais, na qualidade de PROPONENTE do Procedimento Licitatório da Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, acima referenciado, de que não sou delegatário de qualquer espécie de outorga de serviço público.

Por ser verdade, firmo o presente.

Local/ data

Nome/ Assinatura do licitante CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120-000
www.itanhomi.mg.gov.br e-mail: adm@itanhomi.mg.gov.br

6ª) DECLARAÇÃO DE INVALIDEZ

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 091/2017

MODALIDADE: Concorrência Pública nº 002/2017

ABERTURA: Dia 31/01/2018 às 08h00min

OBJETO: Delegação da exploração do serviço de táxi no município de Itanhomi, mediante concessão de 31 (trinta e uma) vagas de pontos de táxi para pessoas físicas e pessoas inscritas no M.E.I - Microempreendedor Individual, distribuídas em 09 (nove) pontos, pelo prazo 120 (cento e vinte) meses, renováveis por igual período.

DECLARO, para os devidos fins e efeitos legais, na qualidade de PROPONENTE do Procedimento Licitatório da Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, acima referenciado, de que não sou aposentado por invalidez.

Por ser verdade, firmo o presente.

Local/ data

Nome/ Assinatura do licitante CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120-000
www.itanhomi.mg.gov.br e-mail: adm@itanhomi.mg.gov.br

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA

LOTE 01 – QUANTO AO VEÍCULO – ANO DE FABRICAÇÃO

- | | |
|-----------------------|-----------|
| 1) 2017.....()..... | 50 pontos |
| 2) 2016.....()..... | 45 pontos |
| 3) 2015.....()..... | 40 pontos |
| 4) 2014.....()..... | 35 pontos |
| 5) 2013.....()..... | 30 pontos |
| 6) 2012.....()..... | 25 pontos |
| 7) 2011.....()..... | 20 pontos |
| 8) 2010.....()..... | 15 pontos |
| 9) 2009.....()..... | 10 pontos |
| 10) 2008.....()..... | 05 pontos |

LOTE 02 – QUANTO AO VEÍCULO – CONFORTO pontuação máxima 40 pontos (cumulativa)

- | | |
|--|-----------|
| 1) Possui aparelho de som.....()..... | 20 pontos |
| 2) Possui porta-malas.....()..... | 20 pontos |

LOTE 03 – QUANTO AO VEÍCULO – SEGURANÇA

- | | |
|--|-----------|
| 1) Seguro particular contra terceiros.....()..... | 20 pontos |
|--|-----------|

LOTE 04 – QUANTO AO CONDUTOR – Tempo de habilitação

- | | |
|---------------------------------|-----------|
| 1) 30 ou mais anos.....()..... | 50 pontos |
| 2) 29 anos.....()..... | 45 pontos |
| 3) 28 anos.....()..... | 43 pontos |
| 4) 27 anos.....()..... | 41 pontos |
| 5) 26 anos.....()..... | 39 pontos |
| 6) 25 anos.....()..... | 37 pontos |
| 7) 24 anos.....()..... | 35 pontos |
| 8) 23 anos.....()..... | 33 pontos |
| 9) 22 anos.....()..... | 31 pontos |
| 10) 21 anos.....()..... | 29 pontos |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120-000
www.itanhomi.mg.gov.br e-mail: adm@itanhomi.mg.gov.br

11)20 anos.....	().....	27 pontos
12)19 anos.....	().....	26 pontos
13)18 anos.....	().....	25 pontos
14)17 anos.....	().....	24 pontos
15)16 anos.....	().....	23 pontos
16)15 anos.....	().....	22 pontos
17)14 anos.....	().....	21 pontos
18)13 anos.....	().....	20 pontos
19)12 anos.....	().....	19 pontos
20)09 anos.....	().....	18 pontos
21)08 anos.....	().....	17 pontos
22)07 anos.....	().....	16 pontos
23)06 anos.....	().....	15 pontos
24)05 anos ou menos.....	().....	10 pontos

LOTE 05 – QUANTO AO CONDUTOR – Efetivo exercício da atividade de motorista profissional

1) 30 ou mais anos.....	().....	50 pontos
2) 29 anos.....	().....	45 pontos
3) 28 anos.....	().....	43 pontos
4) 27 anos.....	().....	41 pontos
5) 26 anos.....	().....	39 pontos
6) 25 anos.....	().....	37 pontos
7) 24 anos.....	().....	35 pontos
8) 23 anos.....	().....	33 pontos
9) 22 anos.....	().....	31 pontos
10)21 anos.....	().....	29 pontos
11)20 anos.....	().....	27 pontos
12)19 anos.....	().....	26 pontos
13)18 anos.....	().....	25 pontos
14)17 anos.....	().....	24 pontos
15)16 anos.....	().....	23 pontos
16)15 anos.....	().....	22 pontos
17)14 anos.....	().....	21 pontos
18)13 anos.....	().....	20 pontos
19)12 anos.....	().....	19 pontos
20)09 anos.....	().....	18 pontos
21)08 anos.....	().....	17 pontos
22)07 anos.....	().....	16 pontos
23)06 anos.....	().....	15 pontos
24)05 anos ou menos.....	().....	10 pontos

Por ser verdade, firmo o presente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120-000
www.itanhomi.mg.gov.br e-mail: adm@itanhomi.mg.gov.br

Local/ data

Nome/ Assinatura do licitante CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120-000
www.itanhomi.mg.gov.br e-mail: adm@itanhomi.mg.gov.br

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE QUE ARCARÁ COM O VALOR FIXADO NA OUTORGA DE SUA VAGA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 091/2017

MODALIDADE: Concorrência Pública nº 002/2017

ABERTURA: Dia 31/01/2018 às 08h00min

OBJETO: Delegação da exploração do serviço de táxi no município de Itanhomi, mediante concessão de 31 (trinta e uma) vagas de pontos de táxi para pessoas físicas e pessoas inscritas no M.E.I - Microempreendedor Individual, distribuídas em 09 (nove) pontos, pelo prazo 120 (cento e vinte) meses, renováveis por igual período.

DECLARO, para os devidos fins e efeitos legais, na qualidade de PROPONENTE do Procedimento Licitatório da Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, acima referenciado, de que arcarei com o valor fixado na outorga de minha vaga pela exploração do serviço de táxi.

Por ser verdade, firmo o presente.

Local/ data

Nome/ Assinatura do licitante CPF
